LEI Nº. [illegible] DE 2/5/1957

-Introduz modificações na Lei Municipal nº. 140, de 6/11/53.

---oOo---

Eu, ARMANDO COELHO, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.-Passa a ter a seguinte redação, o artigo 98 e seu § 1º. do TÍTULO III - DAS TAXAS - CAPÍTULO IX - DA TAXA DE MELHORIA POR VALORIZAÇÃO DE IMÓVEL CONSEQUÊNCIA DE OBRA OU MELHORAMENTO PÚBLICO MUNICIPAIS, da Lei Municipal nº. 140, de 6 de novembro de 1953, acrescido de mais um parágrafo:

"Artigo 98:-A taxa de melhoria será paga em uma só prestação se inferior a Cr.$1.000,00; a partir desse valor até Cr.$5.000,00 em 12 prestações mensais e, se de valor superior em 24 prestações mensais.

§1º.O contribuinte que antecipar de um mês o pagamento de uma ou mais prestações, gozará do abatimento de 1% ao mês, sôbre o valor das mesmas.

§ 2º.-.....

§ 3º.-A taxa de melhoria que incidir nos terrenos loteados ou a serem loteados, cuja área for beneficiada em virtude de desapropriações, arruamentos, atêrro das ruas e outros, será paga em 4 prestações semestrais se o valor da mesma ultrapassar a importância de Cr.$5.000,00.

ARTIGO 2º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 2 de maio de 1957.

Armando Coelho
Armando Coelho
Prefeito Municipal

97 a 70

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 2 de maio de 1957.